Liberty Seguros

Liberty Sobre Rodas

www.libertyseguros.pt | geral@libertyseguros.pt
808 243 000 | (+351) 213 124 300
Atendimento Personalizado: 9-17h (dias úteis)
Atendimento Permanente: 24h/dia

NIF: 243680465 **Simulação n.º:** 7060145

Cliente: TELMO MIGUEL ANDRADE OLIVEIRA **Data:** 07-06-2021

Simulação de seguro

Dados do seguro

Data de efeito	07-06-2021	Vencimento	7/6
Tipo e uso	Ligeiro/Antigo		
Código postal de circulação	3720-405 VILA DE CUCUJÃES	Data da carta de condução	04-11-2013
Género condutor	Masculino	Data de nascimento do condutor	10-10-1995
Campanha	AUTOMÓVEIS ANTIGOS	Bonificação	sem bonificação (Segurnet)

Veículo seguro

Matricula	UE-15-70	Mês/Ano matrícula	12/1989
Marca	UMM	Modelo	ALTER II ST/HT
Versão	ALTER II HT/ST (17324)		
Valor (capital + extras)	3 030,00 €	Combustivel	Diesel
Cilindrada	2498 cc	N.º de lugares	8
Potência	76 cv		

Garantias e capitais

Garantia	Franquia	Capital
Responsabilidade Civil		
Responsabilidade Civil Obrigatória (Danos Materiais)	Sem Franquia	1 220 000,00 €
Responsabilidade Civil Obrigatória (Danos Corporais)	Sem Franquia	6 070 000,00 €
Ocupantes		
Morte ou Incapacidade Permanente Condutor	Sem Franquia	37 500,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento Condutor	Sem Franquia	3 750,00 €
Internamento e Tratamento Hospitalar Ambulatório Condutor	Sem Franquia	7,50 €
Outras Garantias		
Assistência em Viagem	Sem Franquia	Base

Prémios

Anual	63,01 €

Mediador

Nome	CALCAO CORRETORES SEGUROS SA	BCN	15570
Morada	R FUNDO GANDRA 312 VALE DE CAMBRA 3730-255 VALE DE CAMBRA	ASF	607121992
Telefone	256423367	Telemóvel	966617228
Email	geral.vlc@calcaoseguros.pt		

Informações sobre distribuição de seguros

A distribuição do presente contrato de seguro é feita com intervenção de um Corretor de seguros que exerce a atividade de distribuição de seguros de forma independente face à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, baseando o seu aconselhamento numa análise imparcial e pessoal a quem lhe solicite a cobertura de riscos.

Deste modo, compete ao Corretor de seguros informar o potencial Cliente ou Cliente sobre os motivos pelos quais, de acordo com o seu critério profissional, é o produto proposto o que melhor satisfará as exigências e necessidades do potencial Cliente ou Cliente.

Declarações e informações ao Mediador

Recordamos que, para cumprimento da legislação em vigor, deverá proceder à entrega da informação pré-contratual, bem como do documento de informação sobre o produto de seguros.

Declaro ter conhecimento das seguintes notificações:
- Esta Apólice de Seguro não será alvo de qualquer agravamento ou bonificação de acordo com o número de sinistros que venham a ser participados.

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Pessoa coletiva registada na Cons. Reg. Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495
Morada: Av. D. João II, N.º 11 - 5.º 1998-036 Lisboa

LCSIMULACAOAUTOMOVEL.20210607175042.isp2008452.7060145

- O Tomador foi encontrado na SEGURNET.

Informações ao Tomador

Esta simulação tem carácter meramente informativo, não vinculando a Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.
A simulação é válida pelo período de 30 dias.

Os documentos abaixo indicados devem, imprescindivelmente, acompanhar a proposta de seguro:
- Cópia da Inspeção Periódica;
- Cópia do Titulo de Registo de Propriedade ou prova de que o mesmo foi pedido em nome do Tomador;
- Fatura descriminativa de extras;
- No caso de substituição de veículo, devolução da carta verde e vinheta do veículo anteriormente seguro.

LCSIMULACAOAUTOMOVEL.20210607175042.isp2008452.7060145

7161192_v03_11.2019

Seguro Automóvel

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Sobre Rodas

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 5.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Sobre Rodas e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro automóvel que se destina a garantir a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato e que, opcionalmente, pode garantir os danos no próprio veículo seguro.

Que riscos são segurados?

✓ Responsabilidade Civil (cobertura base obrigatória) que garante, até ao limite e nas condições legalmente estabelecidas: a Responsabilidade Civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros, bem como a satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

Algumas das condições que integram a cobertura base obrigatória só podem ser contratadas conjuntamente, em pacote fechado, pré-definido pela Seguradora e variável de acordo com o tipo de veículo seguro.

✓ Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:
- Responsabilidade Civil Facultativa
- Proteção Jurídica
- Assistência em Viagem
- Choque, Colisão ou Capotamento
- Incêndio, Queda de Raio ou Explosão
- Quebra de Vidros
- Quebra de Vidros Convencionada
- Furto ou Roubo
- Fenómenos da Natureza
- Atos Maliciosos
- Perda Total
- Valor em Novo
- Proteção Pessoal
- Acidentes Pessoais
- Veículo de Substituição
- Veículo de Substituição por Manutenção
- Bagagens
- Proteção Plus

Capital Seguro: Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, no caso da Responsabilidade Civil (cobertura base obrigatória), pelo menos, ao capital mínimo obrigatório

Que riscos não são segurados?

✗ Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.

✗ Os danos materiais causados às seguintes pessoas:
a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
b) Tomador do Seguro;
c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da co-propriedade do veículo seguro;
d) Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
g) Passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.

✗ No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) atrás identificadas é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

✗ Ficam igualmente excluídos:
a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga;
c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
d) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as Condições Gerais com as devidas adaptações que constarem das Condições Particulares.

✗ Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e de acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices, ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.

Há alguma restrição da cobertura?

! No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice.

! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um sinistro nas coberturas opcionais, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das prestações vincendas do seguro.

! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação da garantia oponível a estes.

! Compete ao Segurador, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo obrigado. No âmbito das Coberturas Facultativas, e mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado, uma parte da indemnização devida a terceiros.

! Em caso de sinistro que dê origem ao pagamento de uma indemnização, o valor do pagamento efetuado será abatido ao capital seguro, ficando este reduzido até ao vencimento do contrato. Esta limitação é aplicável a algumas coberturas facultativas.

! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.

Onde estou coberto?

✓**Nas coberturas de Responsabilidade Civil Obrigatória, Responsabilidade Civil Facultativa e Proteção Jurídica:**
- Acidentes ocorridos em Portugal;
- Acidentes ocorridos na totalidade dos territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo em algum deles, durante o período de vigência contratual;
- Acidentes ocorridos no trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros.

✓**Nas coberturas de Choque, Colisão ou Capotamento, Incêndio, Queda de Raio ou Explosão, Quebra de Vidros, Quebra de Vidros Convencionada, Furto ou Roubo, Fenómenos da Natureza, Atos Maliciosos, Perda Total, Acidentes Pessoais, Bagagens e Proteção Pessoal:**
- Sinistros ocorridos em Portugal;
- Sinistros ocorridos num dos restantes Estados Membros da União Europeia;
- Sinistros ocorridos no trajeto que ligue diretamente o território de dois Estados Membros da União Europeia, exceto se for contratado, mediante o pagamento de um prémio adicional, o âmbito territorial alargado.

Não obstante, pode ser contratado, mediante o pagamento de um prémio adicional, o âmbito territorial alargado, que possibilita o acionamento da cobertura nos sinistros ocorridos nos países expressamente indicados pelo Tomador do Seguro ou o Segurado e constantes das Condições Particulares.

✓**Na cobertura de Veículo de Substituição e Veículo de Substituição por Manutenção:**
- Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, pelo que as viaturas de substituição a disponibilizar terão circulação limitada ao território português.

✓**Na cobertura de Assistência em Viagem:**
- No que se refere às pessoas e às suas bagagens, estender-se-á a todo o Mundo, desde que a estadia do Segurado fora da sua residência habitual não seja superior a 60 dias, exceto se contratada a opção Plus;
- No que se refere às garantias relativas ao veículo seguro e seus ocupantes, o âmbito territorial limitar-se-á a todos os países da Europa, bem como aos que se situem nas margens do Mediterrâneo, desde que a duração da viagem ou deslocação ao estrangeiro não seja superior a 60 dias, exceto se contratada a opção Plus;
- A Assistência em Viagem Light está limitada a uma assistência por anuidade, funcionando apenas em Portugal.

✓**Na cobertura de Proteção Plus:**
- Em todo o mundo, desde que os países tenham cobertura GSM (Global System for Mobile).

Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato
O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
Durante a execução do contrato
O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas do Segurador quando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.
Em caso de sinistro
1) A comunicar o facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
2) A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
3) A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite relativamente ao sinistro e às suas consequências.
4) A comunicação do sinistro, prevista no número 1) anterior, deve ser feita em impresso próprio, fornecido pelo Segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado.
5) Não pode abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada, ou adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade do Segurador, sem a sua expressa autorização;
6) Não pode dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento ao Segurador, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele, por motivo de sinistro a coberto da Apólice;
7) Não pode prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado, contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

No caso de alienação do veículo
O Tomador do Seguro deve avisar o Segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro ("Carta Verde").
Pagamento dos prémios
O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.

Quando e como devo pagar?

O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração do Apólice.
Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.
Modalidades de pagamento do prémio
O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral).
Instruções relativas ao pagamento
O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.

Quando começa e acaba a cobertura?

O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, e o dia no documento comprovativo do seguro.
A duração é indicada no contrato e no documento comprovativo do seguro.
Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
Em caso de alienação do veículo, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do próprio dia da alienação.

Como posso rescindir o contrato?

Havendo justa causa, o Tomador do Seguro pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
Não havendo justa causa, o Tomador do Seguro pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).

Liberty Seguros

Av. D. João II, N.º 11 - 5.º 1998-036 Lisboa

808 243 000 | 00351 213 124 300 (no estrangeiro)
Atendimento personalizado: 9-17h (dias úteis)
Atendimento permanente 24 horas por dia. 365 dias por ano

www.libertyseguros.pt | geral@libertyseguros.pt

INFORMAÇÃO
PRÉ-CONTRATUAL
Liberty Sobre Rodas

11 / 2019

Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade Liberty **Sobre Rodas**.

Denominação e Estatuto Legal do Segurador

Denominação e Estatuto Legal do Segurador - Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 5.º 1998-036 Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

Período de Validade das Informações Prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

Âmbito do Risco

O contrato destina-se a cumprir a obrigação de Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, fixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, e tem por objeto garantir a Responsabilidade Civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros em virtude dos riscos próprios do veículo seguro, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidos; O contrato garante ainda a Responsabilidade Civil automóvel, nos termos especiais legalmente fixados, do autor de acidente de viação dolosamente provocado ou do autor de furto, roubo e furto de uso do veículo.

O presente contrato abrange a Responsabilidade Civil emergente de acidentes ocorridos na totalidade dos territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo em algum deles, durante o período de vigência contratual, assim como no trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros. O contrato pode ainda abranger a Responsabilidade Civil decorrente da circulação do veículo em outros territórios, concretamente nos de Estados onde exista um serviço nacional de seguros que tenha aderido à secção II do regulamento anexo ao acordo entre os serviços nacionais de seguros, desde que seja garantida por um certificado internacional de seguro ("carta verde") válido para a circulação nesses países.

O presente contrato abrange:

a) Relativamente aos acidentes ocorridos no território de Portugal, a obrigação de indemnizar, estabelecida na lei civil;
b) Relativamente aos acidentes ocorridos nos demais territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, a obrigação de indemnizar estabelecida na lei aplicável ao acidente, a qual, nos acidentes ocorridos nos territórios onde seja aplicado o Acordo do Espaço Económico Europeu, é substituída pela lei portuguesa, sempre que esta estabeleça uma cobertura superior;
c) Relativamente aos acidentes ocorridos no trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, apenas os danos de residentes em Estados Membros e países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros e nos termos da lei portuguesa.

O presente contrato abrange ainda os danos sofridos por peões, ciclistas e outros utilizadores não motorizados das estradas, apenas quando e na medida em que a lei aplicável à responsabilidade civil decorrente do acidente automóvel determine o ressarcimento desses danos.

Nota: As **garantias facultativas** que eventualmente venham a ser contratadas pelo Tomador do Seguro têm um âmbito do risco próprio, definido nas respetivas Condições Especiais, que deverão ser consultadas.

Exclusões e Limitações de Cobertura

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.

Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:

a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
b) Tomador do Seguro;
c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da co-propriedade do veículo seguro;
d) Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
g) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.

No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro:

a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga;
c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
d) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as condições gerais com as devidas adaptações que constarem nas condições particulares.

Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e de acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

O Segurador não será obrigado a dar cobertura ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional ou que estipule sanções económicas e que seja aplicável ao Segurador.

Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. D. João II, N.º 11 - 5.º 1998-036 Lisboa - Tel. 21 312 43 00 – www.libertyseguros.pt – Pessoa coletiva registada na Cons. Reg. Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495

ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

As sanções, proibições e/ou restrições indicadas nos números anteriores deste artigo, têm de ser igualmente aplicáveis na ordem jurídica nacional, tendo em conta que estamos perante um seguro obrigatório.

Nota: As **garantias facultativas** que eventualmente venham a ser contratadas pelo Tomador do Seguro, têm exclusões próprias, definidas na Cláusula 3.ª das Condições Gerais das Coberturas Facultativas e nas próprias Condições Especiais, as quais deverão ser consultadas.

Limites da garantia:
A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo obrigatório.

Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;

b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, o Segurador responde pela indemnização e pelas mesmas despesas, até ao limite do capital seguro.

Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro.
O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nele inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

O prémio é determinado por aplicação de técnicas atuariais, cujo objetivo é agrupar segmentos de condutores com características e comportamentos semelhantes, sendo considerados, entre outros, os seguintes fatores: idade do condutor, número de anos da carta da respetiva condução, zona de residência ou de circulação predominante, características do veículo e sua utilização e a experiência do Tomador do Seguro, traduzida na verificação ou ausência de sinistros.
O prémio inclui os custos de cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice.

Modalidades de pagamento do prémio
O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral), desde que tal opção seja expressamente acordada.

Pagamento dos prémios
O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.
Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

Instruções relativas ao pagamento
O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente com poderes de cobrança. No verso do Aviso de Pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

Consequências da falta de pagamento do prémio
A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato a partir da data da sua celebração.
A falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso para pagamento ou na própria apólice de seguro determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.
A falta de pagamento, até à data indicada no aviso para pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

Agravamentos ou Bónus

As bonificações por ausência de sinistros e os agravamentos por sinistralidade aplicam-se exclusivamente à garantia obrigatória do seguro e às garantias facultativas de Danos Próprios (Choque, Colisão e Capotamento, Incêndio, Queda de Raio e Explosão, Atos Maliciosos), de acordo com as seguintes tabelas:

a) Responsabilidade Civil:

Zona	Nível	Anuidade	% de Prémios a Pagar
Bonus	1	9ª	45%
	2	8ª	45%
	3	7ª	50%
	4	6ª	55%
	5	5ª	60%
	6	4ª	65%
	7	3ª	70%
	8	2ª	80%
	9	1ª	90%
Neutra	10	0	100%
Malus	11		110%
	12		120%
	13		130%
	14		150%
	15		180%
	16		250%
	17		325%
	18		400%

a) Danos Próprios (Choque, Colisão, Capotamento; Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Atos de Vandalismo):

Zona	Nível	Anuidade	% de Prémios a Pagar
Bonus	1	9ª	45%
	2	8ª	45%
	3	7ª	50%
	4	6ª	55%
	5	5ª	60%
	6	4ª	65%
	7	3ª	70%
	8	2ª	80%
	9	1ª	90%
Neutra	10	0	100%
Malus	11		110%
	12		120%
	13		130%
	14		150%
	15		150%
	16		150%
	17		150%
	18		150%

A cada vencimento da apólice será estabelecido um novo nível da escala segundo os sinistros declarados durante o período de observação.

Relativamente aos dois sistemas de bonus/malus serão aplicadas as seguintes regras de transição:

a) Para apólices novas: no momento da contratação de apólice nova esta será considerada na Zona Neutra (Nível 10).
b) Para transferências: caso o contrato seja transferido, analisam-se os anos com ou sem sinistro na congénere e aplica-se o nível correspondente.
c) Para apólices em carteira, com sinistros durante o período de obser-

vação, por cada sinistro subirá três níveis, até atingir o nível máximo.

d) Para apólices em carteira, sem sinistros durante o período de observação, descerá um nível por anuidade sem sinistro, até atingir o nível 1 (mínimo).

Não serão considerados sinistros que não tenham dado lugar a uma indemnização, bem como os de responsabilidade imputável a um terceiro.

O presente sistema de bonificações ou agravamentos não é aplicável a apólices com duração inferior a um ano, não renováveis anualmente.

Para efeito de aplicação do sistema Bonus/Malus às apólices em carteira, entende-se por período de observação o de 12 meses consecutivos contados a partir de 60 dias antes da data de vencimento de cada apólice.

Agravamentos do Risco

O Tomador do Seguro ou o Segurado obriga-se, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

Montante Máximo a que o Segurador se Encontra Vinculado

Em sede de Responsabilidade Civil, o limite máximo a que a Liberty Seguros se obriga corresponde ao capital mínimo obrigatoriamente seguro, a menos que tenha sido contratado um capital superior (Responsabilidade Civil Facultativa).

Em sede de Coberturas Facultativas, o limite máximo a que a Liberty Seguros se obriga corresponde ao capital seguro contratado, deduzindo eventuais franquias.

Franquia

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação da garantia oponível a estes.
Compete ao Segurador, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo obrigado.

No âmbito das Coberturas Facultativas, e mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado, uma parte da indemnização devida a terceiros.

Insuficiência de Capital

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

Direito de Regresso do Segurador

Satisfeita a indemnização, o Segurador apenas tem direito de regresso:

a) Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
b) Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente, bem como, subsidiariamente, o condutor do veículo objeto de tais crimes que os devesse conhecer e causador do acidente;
c) Contra o condutor, quando este tenha dado causa ao acidente e conduzir com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
d) Contra o condutor, se não estiver legalmente habilitado, ou quando haja abandonado o sinistrado;
e) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;
f) Contra o incumpridor da obrigação de seguro de responsabilidade civil do garagista;
g) Estando o veículo à guarda de garagista, contra o responsável civil pelos danos causados pela utilização do veículo fora do âmbito da atividade profissional do garagista;
h) Estando o veículo à guarda de garagista, e subsidiariamente ao direito previsto na alínea b), contra a pessoa responsável pela guarda, cuja negligência tenha ocasionado o crime de furto, roubo ou furto de uso do veículo causador do acidente;
i) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de utilização ou condução de veículos que não cumpram com as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo;
j) Em especial relativamente ao previsto na alínea anterior, contra o responsável pela apresentação do veículo a inspeção periódica que, na pendência do contrato de seguro, tenha incumprido a obrigação de renovação periódica dessa apresentação, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo.

Duração do Contrato, Renovação e Regime de Cessação

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.
O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.
Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.
Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio nos termos das Condições Gerais.

Cessação do Contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por revogação, denúncia e resolução.

Revogação: O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Denúncia: O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução: O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Cessação antecipada: O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

Regime de Transmissão do Contrato

Alienação do veículo

Em caso de venda do veículo, o respetivo contrato de seguro não se transmite, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, devendo o Tomador do Seguro avisar o Segurador desse facto, no prazo de 24 horas, e devolver, no prazo de 8 dias, o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro.

Morte do Tomador do Seguro
O falecimento do Tomador do Seguro ou do Segurado não anula esta apólice, passando os respetivos direitos e obrigações para os seus herdeiros, em conformidade com a lei.

Modo de Efetuar Reclamações

O Tomador do Seguro, o Segurado e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

a) Enviar comunicação para Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 5.º 1998-036 Lisboa;
b) Enviar comunicação para Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 5.º 1998-036 Lisboa;
c) Enviar e-mail para: geral@libertyseguros.pt.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Provedor do Cliente

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias ou, nos casos que revistam especial complexidade, de 30 dias ou que tendo-o sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.
O Provedor do Cliente da Liberty Seguros apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através da seguinte via:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;
E-mail: provedor.cliente@libertyseguros.pt.

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias; ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias.
Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em www.libertyseguros.pt.

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

A Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:
Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq. - 1050-115 Lisboa;
Telefone: (+351) 213 827 700 - Fax: (+351) 213 827 708;
Email: geral@cimpas.pt – site: www.cimpas.pt;
Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente on-line (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em: https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT.

Supervisão

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

Lei Aplicável e Foro

Ao presente Contrato é aplicável a lei portuguesa.
Caso o subscritor deseje propor uma lei aplicável ao contrato diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. D. João II, N.º 11 - 5.º 1998-036 Lisboa ou e-mail: geral@libertyseguros.pt) indicando essa sua pretensão, que ficará sujeita ao acordo expresso do Segurador.
O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Declarações e Autorizações Finais

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro.
O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

Informações sobre dados pessoais

Para o cumprimento das diligências pré-contratuais necessárias e para a execução do contrato de seguro que vier a ser celebrado, a Liberty Seguros, Compañía de Seguros Y Reaseguros S.A., atuando através da sua Sucursal em Portugal, ("Liberty Seguros") tratará os seus dados pessoais, atuando na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:
Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.
Paseo de las Doce Estrellas
4 – 28042 Madrid, Espanha

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é: protecaodados@libertyseguros.pt

1. Finalidades do tratamento e respetivos fundamentos de licitude
Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de gestão da relação pré-contratual, elaboração de propostas e gestão de contratos de seguro. Em determinados seguros, poderão ser tratados dados de saúde. Nos seguros obrigatórios, o tratamento dos dados de saúde é realizado com base em motivos de interesse público importante, e nos demais seguros, com base no seu consentimento. Os dados poderão ser tratados para efeitos de gravação de chamadas, com base no interesse legítimo em monitorizar a qualidade do serviço. A Liberty Seguros poderá ainda proceder à definição de perfis com fins estatísticos e atuariais, baseada no seu interesse legítimo em avaliar o risco e o prémio do seguro. Serão ainda tratados dados para cumprimento de obrigações legais da área de seguros. Com o seu consentimento, poderão ser realizadas ações publicitárias. Além disso, poderão ser realizados questionários de satisfação, com base no interesse legítimo da Liberty Seguros em monitorizar a qualidade do serviço.

2. Categorias de dados pessoais tratados e origem dos mesmos
Neste âmbito, a Liberty Seguros tratará os dados pessoais, incluindo os dados de saúde necessários, que lhe sejam diretamente prestados pelo titular dos dados, e, conforme permitido, os dados pessoais que obtenha por outras vias lícitas. Poderão receber-se dados por parte de terceiros, como advogados, peritos, companhias seguradoras, clínicas e hospitais, entre outras entidades cuja informação deva ser comunicada à Liberty Seguros. Os dados pessoais sujeitos a tratamento podem dizer respeito ao tomador do seguro, a pessoas seguras e outros terceiros sinistrados.

3. Destinatários dos dados pessoais
Os dados pessoais poderão ser comunicados a seguradoras congéneres e resseguradoras. Quando necessário, serão também comunicados a agentes. Os dados poderão ainda ser comunicados a sociedades do grupo de empresas a que a Liberty Seguros pertence e a determinados prestadores de serviços, como os responsáveis pela segurança da rede e da informação e outros, como advogados externos, auditores, e entidades que prestem serviços de armazenamento de dados. A informação poderá ainda ser comunicada a autoridades de segurança, judiciais e tribunais, conforme necessário nos termos da lei e a entidades gestoras de bases de dados públicas com propósitos de solvência.

4. Transferências internacionais de dados pessoais
A sua informação poderá ser transferida para destinatários localizados fora do Espaço Económico Europeu, com base em garantias adequadas. Assim, poderão ser transferidos dados para entidades localizadas nos Estados Unidos e no Brasil, com base em cláusulas contratuais-tipo, Binding Corporate Rules, ou, no caso dos Estados Unidos, com base no Escudo de Privacidade. Caso pretenda obter uma cópia das garantias indicadas, contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail protecaodados@libertyseguros.pt.

5. Direitos dos titulares dos dados pessoais
Tem o direito de solicitar à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. acesso aos dados pessoais, bem como a sua retificação e o seu apagamento. Em certas circunstâncias, tem ainda direito a solicitar a limitação do tratamento dos seus dados pessoais. Caso o tratamento em causa seja realizado com base em interesses legítimos, pode opor-se ao tratamento. Tem ainda direito à portabilidade dos dados e, quando aplicável, o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem que tal comprometa a licitude do tratamento já efetuado. Mais é informado que tem o direito de apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
Os direitos podem ser exercidos diretamente junto da Liberty Seguros, por via dos contactos gerais ou junto do Encarregado da Proteção de Dados, através do e-mail protecaodados@libertyseguros.pt.

6. Conservação dos dados pessoais
A informação pessoal apenas será conservada enquanto decorra uma finalidade de tratamento válida e durante todo o tempo em que a sua conservação se revele necessária para efeitos de cumprimento de obrigações contratuais, legais, fiscais e regulatórias. Para efeitos de conclusão e gestão do contrato de seguro, os dados serão conservados durante o período das obrigações contratuais e legais aplicáveis, sem prejuízo da sua conservação enquanto correrem processos de contencioso. Para efeitos de gestão de sinistros e de reclamações, os dados serão conservados durante o período necessário para determinar responsabilidades implicadas e estiverem a ser cumpridas as obrigações contratuais e legáveis aplicáveis. Quando em causa esteja o cumprimento de obrigações legais, os dados pessoais serão conservados durante os períodos legal ou administrativamente impostos.